



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/2462/2015 ✓

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201507350 ✓

INTERESSADO: J A ALVES FERREIRA ME

ENDEREÇO: RUA LUIS R SANTOS Nº47 PAVUMA – PACATUBA – CE

CGF: 06.192.196-3 ✓

EMENTA: EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – O contribuinte deixou de entregar documentos fiscais de entradas e saídas solicitados no termo de início Nº2015.05373, caracterizando embaraço a fiscalização. Decisão com base nos seguintes dispositivos: Art. 82 e Art. 123, VIII “ c” , ambos da Lei 12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº 3022/15

RELATÓRIO

Relata a peça inicial que o contribuinte acima nominado, não atendeu a solicitação do termo de Início Nº 2015.05373 para entregar os documentos fiscais de entradas e saídas, caracterizando embaraço à fiscalização.

O presente processo foi instruído com cópia da ordem de serviço, Mandado de ação fiscal, termo de início, Ar' s de envios das solicitações e Edital de intimação..

A ação fiscal foi não foi contestada sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls. 11.

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta na inicial que o contribuinte foi cientificado através do Termo de Início Nº2015.05373 a apresentar a documentação solicitada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, porém, decorrido o citado prazo o contribuinte não atendeu a solicitação do fisco, caracterizando o embaraço à fiscalização, conforme estabelece o Art. 82 da Lei Nº12.670/96 abaixo transcrito:

“ Art. 82. Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir ou entregar, conforme o caso, mercadoria, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, bem como prestar informações solicitadas pelo fisco:” .

Por desobediência ao dispositivo acima transcrito, sujeitar-se-á o infrator a sanção prevista no Art. 123 VIII “ c” da Lei Nº12.670/96, senão vejamos:

“ Art.123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

VIII - (...)



PROCESSO Nº: 1/2462/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201507350

JULGAMENTO Nº 3022/15

c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma, multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR;”

DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a importância correspondente a 1800 UFIRCE's, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

MULTA 1800UFIRCE'S

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, FORTALEZA, 16 de dezembro de 2015.



Helena Lúcia Bandeira Farias

Julgadora Administrativo - Tributário